|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR; Protocolo 800141 |
| INTERESSADOS: | RAFAEL VITARELLI ADAID CAMPOLINA (CAU nº A73848-4) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 156.4.2/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 21 de janeiro 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica,* ***que não estiver no exercício de suas atividades****, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado,* ***desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR****”. (grifamos)*

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU,* ***não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:***

***I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;***

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III - Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

*(grifamos)*

Considerando a deliberação 149.5/2019 desta Comissão de Exercício Profissional;

Considerando os documentos apresentados junto ao protocolo 800141, bem como o requerimento por escrito do profissional.

**DELIBERA:**

1. Por indeferir a solicitação do profissional RAFAEL VITARELLI ADAID CAMPOLINA (CAU nº A73848-4), uma vez que a solicitação explicita que o requerente está em atividade profissional, esclarecendo que as atividades de arquitetura e urbanismo são reguladas pelo Estado a fim de afastar riscos à sociedade, conforme descrito no artigo 3º da Lei Federal 12.378/2010:

*“§ 2º. Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.”*

1. Considerar que não restou afastado, pela descrição do cargo apresentado, o desempenho de atividades relacionadas à arquitetura e urbanismo pelo requerente.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |